



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000087(SEI nº 799)/GECOMP/SESAU/RO/2023

(Caráter Emergencial: Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.009427/2023-61

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (CONTRATAÇÃO DIRETA via PNCP), de empresa especializada para elaboração de Laudos e Programas de Segurança do Trabalho para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II no prazo máximo de 1 (um) ano ou até que se conclua o processo Processo Licitatório nº **0036.009427/2023-61**, nos moldes da Lei nº 14.133/21. **O prazo para recebimento Documentos de Habilitação e Proposta de preços:** do dia **26/07/2023 até o dia 01/08/2023 07:59 (horário de Brasília)**, **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. O [Aviso de Contratação Direta nº 000087\(SEI nº 799\)/2023](#), SAMS (0040180702) e o Termo de Referência (0040116553) foram publicados na íntegra e podem ser consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas, site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&municipios=17. Os documentos relacionados às propostas deverão ser enviados exclusivamente via Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, serão prestados pelo Núcleo de Pesquisa Preço, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao2gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone fixo: (069) 3216-7214 e Telefone funcional (69) 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 26 de junho de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

GISSELE MATTIA MENDONCA AMARAL
Chefe do Núcleo de Cotações- GECOMP/SESAU/RO

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo - GAD/SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 26/07/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gissele Mattia Mendonca Amaral, Técnico**, em 26/07/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040312657** e o código CRC **1436CD2A**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.009427/2023-61

SEI nº 0040312657



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

DESCRIÇÃO DA DESPESA					
Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos e Programas de Segurança do Trabalho para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (0036226688).					
Resposta ao:		Memorando 307 (0036627737)			
PROGRAMA DE TRABALHO		UNIDADE ATENDIDA		FONTE DE RECURSO	
17.012.10.302.2034.4009 - Assegurar atendimento em saúde nas Unidades Hospitalares		Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII		1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	
				3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	SV	3		
02	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	SV	3		
03	Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade	SV	3		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura , os seguintes documentos : CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Elaboração:

Michelma Dantas do N. Higa

Assessora - GECOMP/GAD/SESAU

Revisado por:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **JPII**

Revisor Técnico:

ALLAN ROBERT RAMALHO MORAIS

Eng. de Segurança do Trabalho- Coordenador SESMT

Autorizo a presente **SAMS**, declaro e dou fé destes.

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 21/07/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelma Dantas do Nascimento Higa, Assessor(a)**, em 21/07/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Robert Ramalho Moraes, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA GARCIA DANCINI, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Souza Nobrega, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vieira da Silva, Diretor(a)**, em 24/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Estagiário(a)**, em 26/07/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040180702** e o código CRC **7AB4C3F2**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.009427/2023-61

SEI nº 0040180702



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II- **JP**II, Unidade de Assistência Médica Intensiva - **AMI** e Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar- **SAMD**.

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1 O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado para a Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos e Programas de Segurança do Trabalho para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e Unidade de Assistência Médica Intensiva - AMI, em conformidade ao disposto no art. 75, da Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1 O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.1.1 A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.1.2 A Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.(...)"

3.1.3 Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

4. DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos e Programas de Segurança do Trabalho para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Unidade de Assistência Médica Intensiva - AMI e Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar -SAMD.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ MEMÓRIA DE CÁLCULO

REGIÃO DO MADEIRA-MAMORÉ - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	UNID	QTD
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005	Sv	1
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)		Sv	1
3	Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade		Sv	1

FONTE: Despacho (0036524421)

REGIÃO DO MADEIRA-MAMORÉ - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	UNID	QTD
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	Unidade de Assistência Médica Intensiva - AMI R. Geraldo Siqueira, 4436 - Caladinho, Porto Velho - RO, 76810-660	Sv	1
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)		Sv	1
3	Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade		Sv	1

FONTE: Despacho (0039531585)

REGIÃO DO MADEIRA-MAMORÉ - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	UNID	QTD
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar -SAMD R. Aparicio de Moraes 1067, Antigo Barretinho - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-040	Sv	1
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)		Sv	1
3	Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade		Sv	1

FONTE: Despacho(0039711789)

5.1 Ressalto que as elaborações dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade da SESAU, serão através de avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradoras de aposentadoria especial e com gratificação de risco de vida de acordo com a legislação vigente. Não menos importante, o Estado deve realizar a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, conforme mencionado na Justificativa (0036226702) e Despacho (0036524421/ 0039531585 /0039711789).

6. DOS PREÇOS

6.1 DA POSSIBILIDADE DE QUE NÃO HAJA LEVANTAMENTO DE MERCADO FRENTE À EMERGENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1 Ressaltamos a permissividade que a Lei 14.133/2021 traz em relação à pesquisa de preços na contratação direta. A Instrução Normativa nº 65/2021, que segue a modelagem prevista pelo legislador, define que as contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação devem aplicar os parâmetros definidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021 e repetidos no artigo 5º da IN.

6.1.2 No entanto, para as hipóteses de dispensa de licitação, em que a cotação já possui maior fidedignidade, principalmente quando adotado um modelo de cotação por sistema eletrônico, a simples adoção dos parâmetros do artigo 23 pode não ser eficiente. Os autores do normativo, percebendo essa questão, trouxeram uma importante regra, definindo que, pelo menos nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos **I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, a estimativa de preços **poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**.

6.1.3 Esse procedimento será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, mantendo o formato tradicional de justificativa de preços e estimativa de **custos concomitante**, pela cotação a fornecedores, no caso das dispensas. Dessa forma, torna-se desnecessária uma prévia estimativa de preços com a adoção dos parâmetros do artigo 23 da Lei. Portanto, a Lei 14.133/2021 e a IN nº 65/2021 permitem o levantamento de mercado concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, o que pode ser uma solução eficiente para as hipóteses de dispensa de licitação, garantindo a fidedignidade dos preços e a qualidade dos produtos e serviços contratados.

6.2 DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

6.2.1 Desta forma, os parâmetros utilizados para inferir os preços aqui praticados serão os verificados no Quadro comparativos do último processo de compra licitatório: **Quadro Comparativo (0038818260)**.

6.2.2 Neste sentido, o seguinte quadro passa a ser utilizado para verificação do valor a ser dispendido:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Valor Unit. ARP 97/2022 SUPEL	Valor Unit. Banco de Preço 1	Pesquisa Banco de Preço 2	Valor Medio
1	Elaboração de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II. Equipe multi-profissional para a elaboração do PGR, LTCAT e Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, devendo ser constituída, no mínimo, por um Engenheiro ou Arquiteto, especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho ou por um Médico, especializado em Medicina do Trabalho, para a função de Coordenador, pois a Elaboração dos Laudos deverão ser realizadas apenas por estes profissionais habilitados.	UND	01	R\$1.833,33	R\$ 4.700,00	R\$ 9.800,00	R\$ 5.444,45

6.2.3 Neste sentido, o custo estimado total da contratação é de R\$ 5.444,45 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitário apostado na tabela acima.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

A alteração do Artigo 2º da Lei Estadual nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que institui sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado, de acordo com a Lei 4.776, de 21 de maio de 2020. Torna obrigatória a avaliação dos ambientes e a elaboração dos laudos técnicos.

Desse modo, considerando a alteração da Lei em epígrafe, no qual compete à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a coordenação da elaboração dos laudos periciais para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade, de acordo com Art. 2º, e ao considerar que o Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 4.776/2020, autoriza a contratação de empresa especializada, com vistas à elaboração dos laudos periciais para contratação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade. Vimos solicitar a contratação de empresa para realização dos referidos serviços.

Com este objetivo, justifica-se a contratação da empresa visando a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade da SESA, sendo necessária avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e geradoras de aposentadoria especial e com gratificação de risco de vida de acordo com a legislação vigente. Não menos importante, o Estado deve realizar a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho.

Ademais, através do processo SEI 0031.229883/2020-22, o Estado realizou a contratação de Empresas para elaboração dos laudos e programas de segurança do trabalho, no qual incluiu todas as unidades de saúde, no entanto por um erro material em seu termo de referência 0021336333, não contemplou o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II. Sendo assim, a presente solicitação objetiva a realização deste serviços para contemplar o Hospital e seus referidos Colaboradores.

A SESA ainda possui a necessidade de cumprimento da Ação Civil Pública de processo de nº. 0245-16.2003.5.14.0001, o qual lista as obrigações desta Secretaria em vista do cumprimento das Normas Regulamentadoras do então Ministério do Trabalho e Emprego e da Primeira Vara do Trabalho de Porto Velho.

Diante o exposto, justificamos a contratação e ressaltamos a importância destes programas e laudos para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

7.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI

Solicita-se a inclusão da AMI - Unidade de Assistência Médica Intensiva na contratação dos serviços de elaboração do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é essencial devido à sua integração como anexo do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

A AMI desempenha um papel fundamental dentro do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, sendo uma unidade especializada no atendimento de pacientes em estado grave que necessitam de cuidados intensivos. Dessa forma, o ambiente de trabalho na AMI apresenta particularidades e riscos específicos associados às condições ambientais e à natureza dos procedimentos médicos realizados.

A elaboração do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade é necessária para avaliar e classificar as atividades desenvolvidas na AMI em termos de insalubridade, periculosidade e possíveis enquadramentos para aposentadoria especial, conforme previsto na legislação trabalhista vigente. Os profissionais que trabalham na AMI podem estar expostos a riscos ocupacionais, tais como exposição a agentes biológicos, produtos químicos e situações potencialmente perigosas. Portanto, é essencial identificar, analisar e controlar esses riscos adequadamente.

Além disso, a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é de suma importância para identificar, analisar e gerenciar os riscos físicos, químicos e biológicos específicos existentes no ambiente de trabalho da AMI. Essa análise minuciosa possibilitará a implementação de medidas de prevenção e controle que visam proteger a saúde e segurança dos profissionais que atuam na AMI, bem como a dos pacientes que recebem atendimento nessa unidade.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para a AMI é imprescindível para realizar uma avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais presentes no local de trabalho. Esse laudo permitirá estabelecer o enquadramento das atividades realizadas na AMI em termos de salubridade, insalubridade, periculosidade e possíveis benefícios adicionais, como a gratificação de risco de vida, em conformidade com a legislação vigente.

7.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR- SAMD

Solicita-se a inclusão do **Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD** na contratação dos serviços de elaboração do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é essencial devido à sua integração como anexo do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O SAMD desempenha um papel fundamental dentro do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, sendo uma unidade especializada no atendimento de **assistência multidisciplinar domiciliar**. Dessa forma, o ambiente de trabalho na SAMD apresenta particularidades e riscos específicos associados às condições ambientais e à natureza dos procedimentos realizados.

A elaboração do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade é necessária para avaliar e classificar as atividades desenvolvidas no SAMD em termos de insalubridade, periculosidade e possíveis enquadramentos para aposentadoria especial, conforme previsto na legislação trabalhista vigente. Os profissionais que trabalham no SAMD podem estar expostos a riscos ocupacionais, tais como exposição a agentes biológicos, produtos químicos e situações potencialmente perigosas. Portanto, é essencial identificar, analisar e controlar esses riscos adequadamente.

Além disso, a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é de suma importância para identificar, analisar e gerenciar os riscos físicos, químicos e biológicos específicos existentes no ambiente de trabalho do SAMD. Essa análise minuciosa possibilitará a implementação de medidas de prevenção e controle que visam proteger a saúde e segurança dos profissionais que atuam no SAMD, bem como a dos pacientes que recebem atendimento nessa unidade.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para o SAMD é imprescindível para realizar uma avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais presentes no local de trabalho. Esse laudo permitirá estabelecer o enquadramento das atividades realizadas no SAMD em termos de salubridade, insalubridade, periculosidade e possíveis benefícios adicionais, como a gratificação de risco de vida, em conformidade com a legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA À DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, justifica-se a Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos e Programas de Segurança do Trabalho para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, por dispensa em razão do valor.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

9.1 DO LOCAL E FORMA DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Unidade	Endereço	Horário
Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II	Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005	07:30 as 17:00h
Unidade de Assistência Médica Intensiva- AMI	R. Geraldo Siqueira, 4436 - Caladinho, Porto Velho - RO, 76810-660	07:30 as 17:00h
Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar -SAMD	R. Aparicio de Moraes 1067, Antigo Barretinho - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-040	07:30 as 17:00h

9.2 RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

9.2.1 Equipe multi-profissional para a elaboração do PGR, LTCAT e Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, devendo ser constituída, no mínimo, por um Engenheiro ou Arquiteto, especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho ou por um Médico, especializado em Medicina do Trabalho, para a função de Coordenador, pois a Elaboração dos Laudos deverão ser realizadas apenas por estes profissionais habilitados.

9.2.2 O custeio das peças e equipamentos é de responsabilidade da contratada.

9.2.3 Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os Programas e Laudos, quando se tratar de Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho.

9.2.4 Todos os Laudos e Programas devem ser entregues impressos, em arquivos no formato .pdf gravados em CD, pen drive ou programa desenvolvido pela empresa, no qual as Unidades poderão ter acesso para consultar os Laudos.

9.2.5 Quando da entrega dos Laudos e Programas ao CONTRATANTE, o engenheiro, arquiteto ou médico do trabalho representante da CONTRATADA deverá realizar atividades de sensibilização e orientação que constem no PGR aprovado.

9.2.6 Mediante solicitação por escrito, os profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos comprometem-se a comparecer à Superintendência de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE para prestar esclarecimentos à equipe médica pertencente ao quadro de servidores do CONTRATANTE, bem como a equipe de segurança do trabalho, sobre a implantação das ações propostas nos Programas.

9.2.7 A CONTRATADA recomendará melhorias, caso necessário, por meio de cronograma de ações corretivas.

9.2.8 Caso seja necessário fazer correções nos Programas e Laudos, a data do documento deverá ser atualizada para a da nova apresentação.

9.3 DO PRAZO

9.3.1 A execução dos serviços deverá ter início no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato.

9.3.2 A entrega do PGR, LTCAT e Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade da SESA e unidades vinculadas terá os seguintes prazos:

a) Etapa 1: Em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de início da execução dos serviços, conforme subitem 8.3.1.

b) Etapa 2: Em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 1; e

c) Etapa 3: Em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 2.

d) As etapas poderão sofrer ajustes de prazos, caso surjam demandas urgentes e imprevisíveis, exigindo a antecipação da realização do objeto deste Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 Conforme alínea do subitem 9.3.2;

a) O Recebimento Provisório: Quando da entrega do PGR, LTCAT e Laudo Pericial de Periculosidade e Insalubridade ao final de cada Etapa, conforme os prazos estabelecidos nas alíneas do subitem 8.3.2 deste TR, o CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

b) O Recebimento Definitivo: A partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e conferência do objeto entregue, que deverá ser feito pelo Fiscal Técnico ou eventual substituto, lotado no Núcleo de Proteção de Serviço ao Servidor - NPSS do CONTRATANTE. Havendo consonância com os termos contratuais, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo. Do contrário, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para realizar os ajustes/correções necessários, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendê-las, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

11. DO CONTRATO

11.1 CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

11.1.2 Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

11.1.3 Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

11.2 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.2.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5 da lei nº 14.133/21.

11.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.3.1 Quanto a vigência contratual, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

11.3.1.1 Deste modo, fica dispensado o Contrato, tendo em vista se tratar de dispensa de licitação, ficando este substituído pela Nota de Empenho.

11.3.2 A vigência se dará até o término dos serviços, conforme prazos estipulados no item 9.3.

11.4 PRAZO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.4.1 O prazo para início dos serviços será de até **15 (quinze)** dias consecutivos, após a assinatura do contrato.

11.5 RESCISÃO CONTRATUAL

11.5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.5.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Conforme a Informação nº 1176/2023/SESAU-NPPS (0036640419), informamos que a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos e Programas de Segurança do Trabalho para o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (0036226688).			
Resposta ao:		Memorando 307 (0036627737)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - Assegurar atendimento em saúde nas Unidades Hospitalares	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: Informação nº 1176/2023/SESAU-NPPS (0036640419)

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do processo emergencial.

13.1.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

13.1.4 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

13.1.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.1.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

13.1.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.1.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.1.9 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.1.10 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.1.11 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.1.12 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

14. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

14.1 O valor estimado para a contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pela Secretaria Estadual de Estado da Saúde - SESAÚ.

15. **SANÇÕES**

15.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

15.1.1 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

15.1.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

15.1.3 As sanções descritas no item 15.1.2, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.1.4 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP

15.1.5 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.1.6 As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.1.7 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.1.8 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.1.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4%/dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2%/dia
03	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2%/dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6%/dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4%/dia
Para os itens a seguir, deixar de:		GRAU	MULTA*
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8%/dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,4%/dia
08	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4%/dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	02	0,4%/dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2%/dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

15.1.10 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.1.11 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.13 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.1.14 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. **DAS OBRIGAÇÕES**

16.1 Da Contratante

16.1.1 Promover, através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

16.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

16.1.3 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

16.1.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2 Da Contratada/Fornecedor

16.2.1 Além das exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

16.2.2 Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços contratados e notificar a CONTRATANTE em casos furtivos e alheios à CONTRATADA, sempre que necessário, por e-mail ou outro meio de comunicação a partir do fato, formalizando a comunicação por meio de seu responsável legal. O ônus de todas as despesas decorrentes do (s) fato (s) será da CONTRATADA;

16.2.3 Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 24 horas.

16.2.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

16.2.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos e quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto;

16.2.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

16.2.7 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

16.2.8 Notificar a contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente caracterizada.

16.2.9 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.2.10 Emitir e encaminhar Nota Fiscal do Material devidamente preenchida;

16.2.11 A vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus anexos.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2 Qualificação Técnica

17.2.1 Das Empresas

17.2.2 Declaração indicando a equipe multiprofissional para a elaboração do PGR, do LTCAT e do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, devendo ser constituída, no mínimo, por um Engenheiro ou Arquiteto, especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho ou por um Médico, especializado em Medicina do Trabalho, para a função de Coordenador, pois a Elaboração dos Laudos deverão ser realizadas apenas por estes profissionais habilitados.

17.2.3 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 02/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017:

- a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;
- c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo
- c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20 % (Vinte Por cento) do quantitativo do item em que esteja participando;
- d) Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017.
- e) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor.

17.3 Dos profissionais

17.3.1 Declaração indicando a equipe multiprofissional para a elaboração do PGR, do LTCAT e do Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, devendo ser constituída, no mínimo, por um Engenheiro ou Arquiteto, especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho ou por um Médico, especializado em Medicina do Trabalho, para a função de Coordenador, pois a Elaboração dos Laudos deverão ser realizadas apenas por estes profissionais habilitados.

17.3.2 Declaração dos profissionais indicados no subitem 17.3.1 deste Termo, aceitando o exercício da função.

17.3.3 Certidão de inscrição junto aos respectivos conselhos de classe dos profissionais indicados no subitem 16.3.1 deste Termo.

17.3.4 Certidão de Acervo (s) Técnico (s), expedido pela entidade competente, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) no subitem 16.3.1 deste Termo, caso seja indicado um Engenheiro ou Arquiteto, especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, comprovando a execução de serviço (s) semelhante (s) ao objeto deste Termo de Referência, ou seja, a elaboração de PGR, LTCAT e de Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade.

17.3.5 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art.67 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros.

17.3.6 A SUPEL/RO, poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

17.4 Qualificação Econômico Financeira

17.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade:

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005;

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens **b.1** e **b.2** deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.5 Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

f) Certidão CAGEFIMP e apresentação do SICAF.

g) Certidão TCU unificada (TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

17.6 Regularização Trabalhista

17.6.1 Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18. DECLARAÇÕES

18.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

18.1.1 Declaração de que essa futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

19. DAS PROPOSTAS

19.1 As propostas serão processadas e julgadas pelo menor valor global para o serviço.

19.2 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e dá outras providências.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1 É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da CONTRATADA.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

22.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

22.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de

habilitação do edital.

23. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

23.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

24. **DOS CASOS OMISSOS**

24.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

25. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

25.1 O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

25.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

25.3 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

25.4 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

25.5 Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 19 de julho de 2023.

Elaboração:

Michelma Dantas do N. Higa

Assessora - GECOMP/GAD/SESAU

Revisado por:

LAURA BANY DE ARAUJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado por:
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **JPII**

Revisado por:
Unidade de Assistência Médica Intensiva - **AMI**

Revisado por:
Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - **SAMD**

Revisor Técnico:
ALLAN ROBERT RAMALHO MORAIS
Eng. de Segurança do Trabalho- Coordenador SESMT

Autorizo na Forma do que dispõe o Artigo 72º incisos I, II, III, IV e VIII da Lei nº 14.133/21, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e anexos, as laudas deste.**

(assinado eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 19/07/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelma Dantas do Nascimento Higa, Assessor(a)**, em 19/07/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Robert Ramalho Moraes, Coordenador(a)**, em 20/07/2023, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Souza Nobrega, Coordenador(a)**, em 20/07/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vieira da Silva, Diretor(a)**, em 20/07/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA GARCIA DANCINI, Coordenador(a)**, em 20/07/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/07/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040116553** e o código CRC **36D2A512**.
